LEI Nº 3.274/97

Dispõe sobre indenização aos Servidores Públicos contratados e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, na forma do disposto no ß 6º do artigo 94 e inciso V do artigo 38, ambos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Servidores Públicos não aprovados no Concurso Público, contratados pelo Município de Araxá, quando exonerados ou tiveram rescindidos seus contratos, farão jus a uma indenização equivalente a um mês da última remuneração por ano de efetivo exercício ao serviço público deste município, exceto os nomeados em decorrência de aprovação em Concurso Público, no prazo do mesmo.

Parágrafo Único – Os servidores que obtiverem classificação, mas que não forem nomeados em decorrência de falta de vagas, também farão jus ao benefício previsto no “caput” deste artigo, a partir da prescrição do concurso.

Art. 2º – Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo anular total ou parcialmente dotação do orçamento vigente.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 04 de agosto de 1997

JAIRO SÁVIO BORGES
Presidente